



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3305/2024
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1852/2023
AUTORIA: VEREADOR ZEZINHO BOTAFOGO

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, A SEMANA MUNICIPAL DA “MATERNIDADE ATÍPICA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768, de 04 de julho de 2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do município de João Pessoa, a **SEMANA MUNICIPAL DA “MATERNIDADE ATÍPICA”**, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana Municipal da “Maternidade Atípica” tem como objetivo promover a conscientização, a visibilidade e o apoio às mães que cuidam de filhos com deficiência, considerando os desafios específicos que enfrentam no convívio familiar e social.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da “Maternidade Atípica”, serão realizados eventos, palestras, atividades educativas e ações que visem sensibilizar a sociedade para as dificuldades enfrentadas pelas mães e promover a inclusão, a compreensão e o respeito à diversidade.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de saúde, escolas e outros órgãos para a realização de atividades durante a Semana.

Art. 5º A Semana Municipal da “Maternidade Atípica” poderá abordar temas como acessibilidade, inclusão, superação de barreiras e a importância da promoção de uma cultura que estimule a autonomia e a participação plena das mães e filhos com deficiência.

Art. 6º O Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768/2019, passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO”

(...)

DATAS COMEMORATIVAS – MAIO

DATA	DATA COMEMORATIVA	NORMA CORRESPONDENTE
Terceira Semana	SEMANA MUNICIPAL DA	



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	MATERNIDADE ATÍPICA	
--	----------------------------	--

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo normas e diretrizes para a realização da Semana Municipal da “Maternidade Atípica”.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com suplementação de verba se necessária.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 21 DE MARÇO DE 2024.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente